



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 433, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Instituir a Política de Extensão da Unipampa estabelecendo normas e diretrizes para a gestão e incentivo da prática extensionista.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.002852/2023-11,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Extensão da Universidade Federal do Pampa – Unipampa define os princípios e objetivos da Extensão e da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, os fundamentos e os procedimentos relacionados ao desenvolvimento da atividade extensionista na Universidade.

Parágrafo único. Estas Diretrizes visam orientar as atividades de extensão no âmbito da Unipampa com o intuito de colaborar na construção de uma universidade de excelência com forte inserção e integração com a comunidade na qual está inserida.

Art. 2º As Diretrizes para a Política de Extensão deverão subsidiar a construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Planos de Gestão, os Planos de Desenvolvimento Institucional e todas as ações de extensão da Unipampa.

Parágrafo único. A Divisão de Educação e Desenvolvimento Social da Pró-reitoria de Extensão e Cultura deverá subsidiar os Núcleos Docentes Estruturantes na construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

#### CAPÍTULO II DO CONCEITO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A extensão universitária é um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que, em articulação permanente com ensino, pesquisa e gestão, promove a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade pela democratização dos saberes acadêmicos e do intercâmbio de diferentes tipos de saberes e experiências, visando a superação de desigualdades e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

Art. 4º Ações extensionistas são práticas acadêmicas construídas a partir da interação dialógica entre universidade-comunidade e caracterizadas pela indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, por impactar positivamente na formação da comunidade acadêmica/comunidade externa e por contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As ações extensionistas devem ser realizadas, preferencialmente, na comunidade e envolver, nas suas diferentes fases, a participação ativa de:

- I - docentes;
- II - técnicos Administrativos em Educação;
- III - discentes; e
- IV - membros da comunidade externa.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º A extensão na Unipampa se orienta pelos seguintes princípios:

- I - educação universitária como bem público e direito universal do cidadão;
- II - compromisso com os movimentos sociais, a inclusão social, étnica e de gênero;
- III - integração entre os saberes acadêmicos, científicos e populares;
- IV - universalidade de conhecimentos e concepções político-pedagógicas;
- V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - formação acadêmica ética, reflexiva, propositiva e emancipatória, comprometida com os direitos humanos, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, humano e social; e
- VII - compromisso com a superação das desigualdades e com a construção de uma sociedade mais justa.

Art. 6º A extensão na Unipampa se orienta pelas seguintes diretrizes:

- I - interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os diferentes setores da sociedade por meio do intercâmbio de saberes, experiências e problemas vivenciados;
- II - formação cidadã dos discentes através da vivência dos seus conhecimentos junto à comunidade;
- III - interdisciplinaridade e interprofissionalidade, caracterizada pela combinação de especialização e visão do todo, e que pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias áreas do conhecimento;
- IV - vivência dos conhecimentos junto à comunidade pela prática de ações interdisciplinares e interprofissionais;
- V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela vinculação da extensão ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa);

VI - impacto na formação dos discentes, caracterizado pela contribuição à sua formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política; e

VII - impacto e transformação social, caracterizada pela inter-relação da Universidade com outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, a superação de desigualdades e voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional.

Art. 7º A extensão na Unipampa possui os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos discentes formação acadêmica generalista, autônoma, emancipatória e humanística, habilitando-os a atuar de forma ética, consciente, científica, crítica, reflexiva e comprometidos com o desenvolvimento local/regional/nacional/internacional e com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;

II - propiciar aos discentes espaços formais e não-formais de aperfeiçoamento técnico, profissional e humanístico;

III - aumentar a integração e a interação entre a Universidade e a sociedade;

IV - estabelecer ações de reciprocidade com a sociedade na identificação dos principais problemas da atualidade e na proposição e execução de ações de enfrentamento a esses problemas;

V - contribuir na construção de propostas para as demandas da sociedade;

VI - estimular o processo de construção, disseminação e democratização do conhecimento ampliando o acesso aos diferentes saberes, a cultura e a arte;

VII - estimular a integração, a cooperação e a atuação articulada com todos os setores da sociedade (instituições públicas, filantrópicas, privadas, empresas, órgãos da administração pública e terceiro setor) e com os países vizinhos, observando as diretrizes da prática extensionista;

VIII - contribuir para o processo de internacionalização da Unipampa; e

IX - possibilitar o desenvolvimento de ações alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

## CAPÍTULO IV

### DOS EIXOS INTEGRADORES E LINHAS TEMÁTICAS

Art. 8º A extensão da Unipampa será pautada por três eixos integradores: áreas temáticas, territórios e grupos populacionais.

§ 1º A definição das áreas temáticas possibilita a organização das ações de extensão em áreas correspondentes aos interesses da comunidade e das políticas públicas desenvolvidas. São elas:

I - comunicação;

II - cultura e arte;

III - direitos humanos e justiça;

IV - educação;

V - meio ambiente;

VI - saúde;

VII - tecnologia e produção; e

VIII - trabalho.

§ 2º A definição do território permite a construção, o desenvolvimento e a integração das ações de extensão, de todas as áreas temáticas, com as políticas públicas. São consideradas prioritárias as ações de extensão desenvolvidas nos territórios com as seguintes características:

I - fragilidade econômica, social, educacional, tecnológica ou ambiental;

II - índices de saúde inadequados;

III - potencial para desenvolvimento local e regional; e

IV - necessidade de auxílio para articulação e organização de seus agentes sociais, econômicos, associações, cooperativas e outras entidades.

§ 3º A consideração dos grupos populacionais torna visível grupos frequentemente marginalizados e invisibilizados. São consideradas prioritárias as ações de extensão desenvolvidas com a população em situação de invisibilidade e vulnerabilidade social.

Art. 9º As linhas temáticas das ações de extensão devem corresponder às definidas pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão e Cultura – FORPROEX e deverão estar alinhadas com as demandas identificadas pelo Fórum de Extensão da Unipampa.

## CAPÍTULO V

### CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 10. As ações de extensão são classificadas nas seguintes modalidades:

I - programa: conjunto articulado de duas ou mais ações de extensão (projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços) integrada a atividades de ensino e pesquisa, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo com período de execução de 12 meses até 36 meses, podendo ser reeditado por tempo indeterminado;

II - projetos: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, artístico, cultural, social, assistencial, tecnológico, político, com objetivo específico e duração mínima de 6 meses e máxima de 24 meses, podendo ser reeditado por tempo indeterminado;

III - cursos: ação de caráter pedagógico, teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária máxima de certificação de 180 horas e duração máxima de 18 meses, destinado à comunidade externa à Unipampa;

IV - eventos: ação de apresentação e/ou exibição pública, dos diferentes saberes (artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, entre outras), destinada a comunidade externa à Unipampa; e

V - prestação de serviços: serviço técnico especializado, produto acadêmico, oferecido pela Universidade à comunidade externa, caracterizado por sua finalidade pública e social, observada no perfil da demandante e na finalidade dos serviços, em conformidade com a função social da universidade pública, com a missão da Unipampa, em consonância com as regulamentações internas da Universidade, e devidamente registradas como ação de extensão.

§ 1º Os Programas de Extensão, sob análise e indicação da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, poderão converter-se em Programas Institucionais quando estiverem alinhados com a Política de Desenvolvimento Institucional da Unipampa.

§ 2º Ações de extensão devem ter duração mínima total de 08 (oito) horas, levando-se em conta o período de organização, execução e elaboração do relatório final.

## CAPÍTULO VI DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 11. São objetivos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I - fomentar e articular o desenvolvimento de ações extensionistas que promovam a democratização, a popularização do conhecimento e a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade;

II - estimular e articular ações de extensão que viabilizem a construção de relações inter, trans, multidisciplinares e multiprofissionais entre setores da Universidade e da sociedade;

III - dirigir o financiamento das ações extensionistas, apoiando as diferentes modalidades de ações extensionistas nas áreas de atuação da Unipampa e de reconhecida demanda da sociedade;

IV - promover a valorização da extensão como prática acadêmica essencial para a formação do egresso da Unipampa;

V - coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política de extensão da UNIPAMPA;

VI - estimular o uso da arte e da cultura como ferramenta de desenvolvimento técnico, científico e humano;

VII - incentivar atividades de cunho artístico e cultural que propiciem o livre acesso à arte a cultura;

VIII - alinhar-se com as ações de internacionalização implementadas pela Unipampa, objetivando o intercâmbio e a cooperação internacional com instituições de ensino, pesquisa e extensão; e

IX - elaborar propostas de políticas institucionais e assessorar a Reitoria, órgãos colegiados e comissões nos temas relacionados à extensão.

## CAPÍTULO VII DO FÓRUM DE EXTENSÃO DA UNIPAMPA

Art. 12. O Fórum de Extensão da Unipampa terá periodicidade anual, caráter consultivo e será organizado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unipampa.

Art. 13. O Fórum de Extensão da Unipampa terá como principais finalidades:

I - ampliar a integração da Universidade com a comunidade;

II - conhecer as demandas da comunidade no diálogo e na interação direta;

III - criar banco de demandas da comunidade; e

IV - auxiliar na definição das prioridades da extensão da Unipampa.

Art. 14. O Fórum de Extensão da Unipampa terá a seguinte composição:

I - representação da Reitoria;

II - Pró-reitor de Extensão e Cultura;

III - direção dos Campi;

IV - coordenadores das Comissões Locais de Extensão e Cultura;

V - representação do poder público, dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada;

VI - servidores e discentes da Unipampa; e

VII - membros da comunidade.

Art. 15. O Fórum de Extensão deverá gerar a “Carta do Fórum de Extensão” na qual devem estar expressas as decisões dos mesmos e as demandas da comunidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONDIÇÕES PARA REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 16. É vedada a realização e o registro de ações extensionistas que envolvam prática discriminatória, religiosa ou de ações político-partidárias.

Art. 17. As ações de extensão devem ser registradas, pelo coordenador da proposta, em sistema de registro próprio utilizado na Unipampa.

§ 1º Somente ações de extensão registradas têm reconhecimento institucional e poderão ser utilizadas para fins de certificação, contabilização de carga horária de servidor e contabilização de carga horária ou créditos dos discentes.

§ 2º Nos casos de ação interinstitucional, o coordenador da ação é responsável por providenciar o instrumento legal (convênio, acordo, termo de compromisso, contrato ou outro) que formaliza o compromisso entre as partes.

§ 4º Os modelos de documentos e formulários necessários para o registro das ações de extensão serão estabelecidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura e disponibilizados no sítio eletrônico da instituição.

Art. 18. A certificação das ações de extensão cabe exclusivamente à PROEC e será realizada após solicitação do coordenador da ação.

## CAPÍTULO IX

### DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Art. 19. O financiamento das ações de extensão visa provocar o desenvolvimento e intensificar a prática extensionista na Unipampa para que sejam atingidos os objetivos definidos no Art. 7º desta resolução.

Art. 20. Os recursos para financiamento das ações de extensão serão originários das seguintes dotações:

I - recursos do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Unipampa e disponibilizados à Pró-reitoria de Extensão e Cultura e respeitando, no mínimo, os valores disponibilizados no ano anterior;

II - recursos financeiros oriundos de remuneração pelos interessados na contratação das atividades de extensão, obedecendo à regulamentação específica, conforme legislação vigente; e

III - recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênio, entre outras fontes.

Parágrafo único. As atividades de extensão financiadas pela Unipampa, excetuando-se os programas institucionais, serão selecionadas por meio de editais específicos e devem atender aos objetivos da Política Nacional de Extensão e as demandas indicadas pelo Fórum de Extensão da Unipampa.

Art. 21. As bolsas de extensão devem estar vinculadas a ações de extensão registradas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º As bolsas de extensão destinam-se a discentes, de graduação e pós-graduação stricto sensu, regularmente matriculados na Unipampa.

§ 2º Não é permitido que discentes bolsistas de outros programas, exceto programas de assistência estudantil, recebam bolsas de extensão.

§ 3º O acúmulo de bolsas de extensão só será permitido em situações específicas, determinadas em edital da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 4º Bolsas de extensão poderão ser destinadas a membros da comunidade externa em situações específicas, determinadas em edital da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 22. A aplicação de recursos referentes à execução de ações de extensão formalizadas por convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, oriundos de ressarcimento institucional, será definida em regulamentação específica.

Art. 23. As ações de extensão consideradas estratégicas para a Unipampa serão estimuladas, com alocação de recursos técnicos e/ou financeiros, por meio de editais específicos.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 24. A prática extensionista na UNIPAMPA será avaliada conforme orientação do Fórum de Pró-reitores de Extensão (FORPROEX), considerando, no mínimo, as seguintes dimensões:

- I - dimensão Política de Gestão;
- II - dimensão Infraestrutura;
- III - dimensão Relação Universidade-Sociedade;
- IV - dimensão Plano Acadêmico; e
- V - dimensão Produto Acadêmico.

Art. 25. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em colaboração com as Comissões Locais de Extensão e a Comissão Superior de Extensão, é responsável por elaborar os instrumentos de avaliação da extensão na Unipampa

§ 1º A avaliação da extensão na Unipampa terá periodicidade anual.

§ 2º As ações de extensão serão avaliadas pelas Comissões Locais de Extensão do Campus ao qual o coordenador da ação é vinculado.

§ 3º Ações de extensão contempladas com recursos financeiros deverão apresentar, no relatório final, a prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 4º As ações de extensão, para fins de conclusão ou renovação, deverão apresentar avaliação realizada pelo público atendido pela ação.

## CAPÍTULO XI

### DO RECONHECIMENTO DO MÉRITO DA EXTENSÃO

Art. 26. O reconhecimento do mérito da extensão na Unipampa compreende a adoção das seguintes estratégias:

I - incremento da pontuação referente a ações de extensão realizadas por docentes para fins de progressão na carreira; e

II - incremento da pontuação das ações de extensão para fins de concurso público na Unipampa.

Art. 27. Será concedido, anualmente, o Prêmio “Mérito Extensionista” ao servidor da Unipampa com reconhecida trajetória na extensão universitária.

§ 1º Esta premiação será concedida por meio de edital específico, elaborado pela Comissão Superior de Extensão, onde serão considerados os seguintes critérios: Impacto social; Impacto Formativo; Interação com a Comunidade; Longevidade e qualidade das ações desenvolvidas.

§ 2º Os integrantes da Comissão Avaliadora deste edital serão escolhidos pela Comissão Superior de Extensão.

§ 3º Será premiado um servidor por ano.

§ 4º O “Prêmio Mérito Extensionista” só poderá ser concedido ao servidor uma única vez.

## CAPÍTULO XII

### DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 28. A inserção das ações de extensão nos cursos de graduação na Unipampa é regulamentada pela Resolução nº 317, de 29 de abril de 2021, aprovada pelo Conselho Universitário da Unipampa – CONSUNI.

Art. 29. Entende-se por inserção das atividades de extensão o reconhecimento das ações de extensão como Atividades Curriculares de Extensão (ACE) que devem, obrigatoriamente, fazer parte dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) e corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 30. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em parceria com a Pró-reitoria de Graduação, atuará no fortalecimento da prática extensionista nos cursos de graduação a partir das seguintes estratégias:

I - fomentar, pelo lançamento de editais e chamadas internas, a prática extensionista;

II - facilitar e agilizar os processos de registro e certificação das ações de extensão;

III - elaborar e disponibilizar instrumentos de avaliação das ações de extensão;

IV - proporcionar apoio administrativo para o desenvolvimento de ações de extensão; e

V - disponibilizar a comunidade, acadêmica e externa, informações sobre as ações de extensão realizadas na Unipampa.

Art. 31. A “Unipampa Cidadã”, institucionalizada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº. 317/2021, é uma atividade curricular de extensão que deverá ser ofertada por todos os cursos de graduação da Unipampa.

Parágrafo único. Nessa atividade, os discentes da Unipampa realizarão ações de cidadania e solidariedade junto à instituições públicas, organizações/associações da sociedade civil organizada e organizações não governamentais (ONG) que atendam, preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A presente política de extensão está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unipampa.

Art. 33. A política de extensão deve ser revisada em um período de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 34. A Política de Extensão deve ter ampla divulgação para, dessa forma, garantir que todos entendam suas responsabilidades e atuem de acordo com esses preceitos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 36. Esta política entrará em vigor no dia 07 de março de 2025.

Bagé, 20 de fevereiro de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI